



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS COLATINA**

**PORTARIA Nº 320, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 27/2018-COL-DPPGE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no *campus* Colatina.

Art. 2º Homologar o Regimento Interno do referido Núcleo, conforme anexo.

**OCTAVIO CAVALARI JUNIOR**  
Diretor-geral  
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

**ANEXO – PORTARIA Nº 320, DE 20 DE JULHO DE 2018**

**Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental  
(NEA) do Ifes - *campus* Colatina**

**CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** – O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo *campus Colatina*, considerando o Regimento Interno dos *campi* do Ifes, é o órgão encarregado de integrar ações de educação ambiental no *campus* e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável para o Estado. Visa a recuperação de áreas em degradação ambiental por meio de técnicas adaptáveis às propriedades rurais, sobretudo da agricultura familiar, competindo-lhe:

- I. Propor o estabelecimento e acompanhar a execução de um plano de gestão ambiental permanente no *campus*, em sintonia com as atividades produtivas de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, para servir de referência às ações de outras Coordenadorias;
- II. Estabelecer um plano de manejo e criar normas de visitação às reservas dos *campi*;
- III. Identificar métodos e técnicas de conservação e recuperação ambiental desenvolvidas no *campus* e também fora dele para sistematizar e disponibilizar em meio digital;
- IV. Ministras palestras e cursos de formação inicial e continuada com temática ambientalista para membros da comunidade interna e externa ao *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

- V. Acompanhar visitas monitoradas a áreas do *campus* que possam servir para fins de educação ambiental;
- VI. Registrar todas as atividades de educação ambiental desenvolvidas dentro do *campus*;
- VII. Representar o *campus* em organismos e colegiados ambientalistas.
- VIII. Elaborar programas, projetos e eventos especializados nas áreas de educação ambiental e sustentabilidade dos diversos ecossistemas.
- IX. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;
- XI. Articular as ações socioambientais promovidas pelo *campus* com os demais *campi* do Ifes;
- XII. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do *campus* como poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade.
- XIII. Conscientizar e capacitar a comunidade acadêmica quanto a importância e necessidade de criação e gestão de negócios sustentáveis.
- XIV. Propor à Diretoria Geral um calendário anual de eventos ambientais a serem realizados;
- XV. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à educação ambiental e sustentabilidade;
- XVI. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

XVII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade.

XVIII. Preparar relatório semestral de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* Colatina.

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** – O NEA será constituído pelos seguintes membros:

- Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- Coordenador do NEA, eleito entre seus membros;
- Um docente da área de informática, indicado pelos coordenadores da área;
- Um docente da área de infraestrutura, indicado pelos coordenadores da área;
- Um docente da área de administração, indicado pelos coordenadores da área;
- Um representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, indicado pela Coordenação do setor;
- Um representante dos servidores técnicos administrativos, indicado pela Direção Geral;
- Um representante dos discentes de cursos técnicos, eleito por edital próprio e;
- Um representante dos discentes de graduação, eleito por edital próprio.

Parágrafo único: Cada membro contará com um suplente que o represente em caso de impedimento de participação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

**Art. 3º** - A referida composição terá vigência por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, exceto o Coordenador Geral do NEA, não havendo prorrogação da vigência de mandato, podendo apenas permanecer como membro.

§ 1º – Os participantes não estarão sujeitos necessariamente ao recebimento de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que os projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos formalizados em convênios.

**Art. 4º** – A Coordenadoria Geral do NEA é formada por:

- Coordenador(a) Geral
- Coordenador(a) Adjunto Secretário(a)

§1º–Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, servidores efetivos do Ifes *campus* Colatina, que componham a equipe do NEA. O Coordenador geral será eleito em reunião do núcleo.

§ 2º – Para o cargo de Coordenador(a) Adjunto Secretário poderão se candidatar servidores efetivos do Ifes *campus* Colatina, que componham a equipe do NEA. O Coordenador(a) Adjunto Secretário(a) também será eleito em reunião do NEA.

§ 3º – O mandato da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, não sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Mesmo não tendo direito à recondução de mandato, o membro Coordenador Geral terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos do NEA.

**Art. 5º** – Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

- II. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, semestralmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NEA à Diretoria de Pós graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar grupos de trabalho para ações específicas internas;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Coordenar a execução do programa previamente definido nas reuniões.

**Art. 6º** – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. Propor e realizar políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades que estejam inseridas no âmbito do NEA e de acordo com os devidos meios de formalização dessas atividades;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação das proposições aprovadas nas reuniões.
- V. Propor e realizar junto à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria Geral do *campus* convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Zelar pela exatidão nas prestação de contas de recursos financeiros patrimoniais relativos às iniciativas (projetos, eventos, etc.) relacionadas ao NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

VII. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA a membros participantes desse núcleo;

VIII. Defender os interesses do NEA;

IX. Convocar e presidir as reuniões.

**Art. 7º**– Ao Coordenador(a) Adjunto Secretário(a) compete:

I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições;

II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.

III. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;

IV. Secretariar as reuniões do núcleo, lavrando as atas e promovendo suas respectivas leituras, quando for o caso;

V. Efetuar a convocação das reuniões por escrito e/ou por e-mail;

VI. Enviar anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* as atas das reuniões realizadas pelo NEA.

VII. Supervisionar e solicitar atualização, quando necessário, de alteração dos membros.

VIII. Supervisionar e solicitar atualização quanto a mudanças de materiais.

**Art. 8º** – Aos demais membros compete:

I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** – Todos os membros têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades de educação ambiental promovidas pelo NEA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA, mediante aprovação por seus membros;
- III. Participar das reuniões do NEA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto unitário;

**Art. 10º** – Todo membro deve:

- I. Cumprir o Regimento Interno do NEA;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 80% de presença nas reuniões, salvo em casos de ausência justificada ou representado pelo suplente;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

VII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;

VIII. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em reunião o afastamento de participantes;

IX. Portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho ou com a formalidade que determinadas condições exigem.

**Art. 11º**– Qualquer membro poderá ser desligado do NEA pelo não cumprimento de suas obrigações, contidas neste Regimento Interno, após deliberação em reuniões, cabendo ao membro o direito de recurso.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 12º** – As reuniões são momentos de deliberação do NEA, respeitando o disposto neste Regimento Interno e presididas pelo Coordenador Geral.

§ 1º – A reunião ordinária será realizada conforme convocação do Coordenador Geral ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 2º – As reuniões extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

§ 3º – As convocações sempre serão feitas por escrito e/ou e-mail com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 13º** – Compete aos membros em reuniões:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

- I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto Secretário(a);
- III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NEA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;
- V. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;
- VIII. Solicitar a dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Art. 14º**– Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício deste núcleo, contra proibidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

**Art.15º** – Em um prazo de 6 (seis) meses, o membro que não cumprir o que diz o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – COLATINA – ES - 27 3723-1500

Art. 10º, inciso III, será automaticamente desligado do Núcleo.

§ 1º - Exceto as faltas justificadas ou casos em que o membro titular for substituído pelo suplente.

**Art. 16º**– O integrante do NEA poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo, a critério dos membros, caso venha a descumprir este regimento, tendo assegurado seu amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** – É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 18º** – Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas e instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

**Art.19º**–Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

**Art. 20º**– Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Coordenadoria Geral em conjunto com os outros membros do NEA em reuniões.

**Art. 21º**– Este Regimento Interno do NEA entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Conselho de Gestão do Ifes *campus Colatina* e Direção-Geral do *campus Colatina*.